

Diário Oficial

6

Teresina - Sexta-feira, 14 de novembro de 2008 • Nº 219

CONSIDERANDO a existência no banco de dados da EMGERPI das 07 (sete) primeiras prestações em aberto nos contratos dos imóveis localizados no Conjunto Habitacional Itararé I;

CONSIDERANDO os termos previstos na Lei nº 10.150/00 que prevê a liquidação de 100% (cem por cento) do saldo devedor teórico dos contratos celebrados até 31 de dezembro de 1987, sob o regime do Sistema Financeiro de Habitação – SFH;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Estadual nº 5.259/2002, no qual previa no §1º, do art. 1º, “a liquidação autorizada no caput deste artigo dar-se-á com desconto de 100% (cem por cento) do saldo devedor, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº10.150, de 21 de dezembro de 2000 e mediante o pagamento do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total das prestações em atraso, até o limite de R\$ 1.000,00(mil reais), acrescido de R\$ 60,00 (sessenta reais) a crédito da COHAB/PI para despesas operacionais” (grifo nosso);

CONSIDERANDO que inúmeros contratos já se encontravam, à época, com o seu prazo decorrido, ou seja, com término de prazo, e apresentavam débitos referentes às prestações vencidas, a extinta COHAB/PI aplicou o procedimento previsto na citada Lei Estadual. Desta forma, os mutuários que se enquadravam nesta situação, procederam ao pagamento de 20% do débito. No entanto, em virtude da inatividade no sistema em não visualizar o débito em sua totalidade, ficaram vulneráveis no banco de dados da empresa, constando dívidas até a presente data;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a exclusão no banco de dados da EMGERPI das 07 (sete) primeiras prestações em aberto existentes nos Contratos de Promessa de Compra e Venda dos imóveis localizados no Conjunto Habitacional Itararé I;

II – INFORMAR que mediante a apresentação do boleto de pagamento (devidamente quitado) referente aos 20% (vinte por cento) previstos na Lei Estadual nº 5.259/2002, tão somente dos contratos com término de prazo, a EMGERPI realizará a compensação desta porcentagem sobre o valor da dívida existente;

III – INFORMAR aos mutuários que tiverem ingressado com qualquer ação judicial contra a EMGERPI e/ou extinta COHAB só poderão beneficiar-se dos preceitos desta Portaria quando comprovada efetivamente a desistência da ação;

IV – AUTORIZAR a inclusão na lista de devedores do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC dos mutuários inadimplentes que não comparecerem à Casa do Mutuário para negociar seus débitos;

V – DETERMINAR aos setores competentes desta Empresa a adoção de todas as medidas necessárias à publicidade e eficácia plena desta Portaria, assinada pela Diretora Presidente legalmente constituída, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, devendo-lhe ser dada ampla divulgação.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

LUCILEDESOUZA MOURA
Diretora Presidente da EMGERPI
OF. 1701

 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 233/GAB/2008 Teresina, 13 de novembro de 2008

O DELEGADO CORREGEDOR GERAL EM EXERCÍCIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025 de 15/08/01, e art. 74, V e IX da Lei Complementar nº 037 de 10-03-2004;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2558 – GDG/08, expedido pelo Delegado Geral de Polícia Civil, em 29.10.08, constante dos autos;

CONSIDERANDO o teor do ofício de nº 1751- GDG-08 da lavra do Delegado Geral de Polícia Civil, datado de 24 de junho de 2008, acompanhado do ofício de nº 085/15ºDP/2008, que por sua vez colaciona cópia da portaria de nº 0257-GDG-2008 expedida pelo Delegado Geral de Polícia Civil, constantes dos autos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício de nº 1821 – GDG/08, expedido pelo Delegado Geral de Polícia Civil, em 07.07.08, constante dos autos;

RESOLVE:

01. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar a responsabilidade administrativa do servidor **Derivaldo Cardoso Sousa**, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 108.563-8, filho de David Cardoso de Sousa e de Antonia Rosa Cardoso, nos fatos constantes dos *consideranda* desta Portaria os quais informam que o servidor, por força de portaria expedida pelo Delegado Geral de Polícia Civil, deveria ter se apresentado para exercer suas funções no Distrito Policial de Alto Longá, no período compreendido entre os dias 21/05/2008 e 30/06/2008, porém não compareceu na referida Unidade Policial, no período exposto acima.

02. Designar, de acordo com o art. 170, da Lei Complementar nº 13/94 e art. 64 da Lei Complementar nº 037 de 10-03-04, os servidores, **Ademir Franco Albuquerque Silva**, Agente de Polícia Civil, **Ananiris Maria Moura Pinheiro**, Agente de Polícia Civil e **Jairo Henrique Nogueira**, Agente de Polícia Civil, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de processo administrativo disciplinar, dando cumprimento ao item precedente, tendo como suplentes, os servidores **Carlos Alberto de Sousa Freitas**, Agente de Polícia Civil, **Julliano Falcão de Lima**, Agente de Polícia Civil, **Cléber de Oliveira Castro Santos**, Agente de Polícia Civil.

03. Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o Art. 173 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, para a conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta Portaria, em observância ao princípio da publicidade constante do Caput do Art. 37 da CF/88; notificando, de tudo, desde já, o servidor imputado para conhecer o processo e apresentar defesa, na forma da lei.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma de Lei.

Bel. Roberto Carlos Sales da Silva
Delegado de Polícia Civil
Corregedor Geral em Exercício da Polícia Civil